

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CAÇADORES DE PIRUBÚ
DEFINIDO DE ACORDO COM A LEI Nº 10.406 / 2002

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º. Associação Brasileira dos Caçadores de Pirubú, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação instituída sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, com prazo de duração indeterminado, e regido por este Estatuto e demais disposições que lhe forem aplicáveis, em especial as normas contidas no Código Civil Lei nº 10.406 de 10/10/2002.

§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Brasileira dos Caçadores de Pirubú observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 2º. No texto deste Estatuto, a Associação Brasileira dos Caçadores de Pirubú poderá ser designado simplesmente por "ABRACAPI".

Artigo 2º. A ABRACAPI tem sua sede e foro na cidade de Senador Pompeu, Estado do Ceará, cito a Rua Capistrano de Abreu, nº. 184, Bairro Cará-Cará, sob CEP: 63600-000, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo único. Mediante a aprovação da diretoria, poderão ser criados escritórios ou núcleos de representação fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos da ABRACAPI.

Artigo 3º. A ABRACAPI destina-se a contribuir para o desenvolvimento humano e das organizações, para preservação e defesa do ambiente de

trabalho saudável, livre de pressão emocional causada pelo mau humor e pessimismo, tendo assim, por objetivos primordiais:

I – Viabilizar o bom atendimento com qualidade e imparcialidade, valorizando o cliente, sem distinção de raça, credo, língua, cor ou classe social;

II – Incentivar o estabelecimento do Plano Nacional de Motivação e Entusiasmo para Metas Pessoais (PLANMEMEP), aprimorando as técnicas de gestão de pessoas e de planejamento de carreira;

III – Contribuir para o bom Clima Organizacional de empresas públicas, privadas e Instituições diversas, implementando propriedades mensuravelmente positivas aos indivíduos que nelas trabalham, influenciando em sua automotivação e comportamento proativo;

IV – Viabilizar a prática do bom humor e da simpatia mútua e contagiante no ambiente de trabalho, contribuindo assim para a saúde física e emocional de todos os envolvidos.

Artigo 4º. Para a consecução de seus objetivos, A ABCS poderá:

I – Firmar convênios, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, viabilizando, inclusive, descontos exclusivos para seus associados mediante apresentação de carteirinha de sócio com número de matrícula;

II – Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – Auferir verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos, venda de material promocional e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos por ele realizados;

IV – Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título (autorização, permissão, concessão, comodato, cessão, doação etc.), por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial,

inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da ABRACAPI, de seus associados e da coletividade em geral.

Artigo 5º. A ABRACAPI poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I – Do quadro social

Artigo 6º. O quadro social da ABRACAPI é composto por:

I – Associados fundadores, que correspondem àqueles que participaram da Fundação e constituição da ABRACAPI e assinaram a ata respectiva;

II – Associados efetivos, caçadores do mau humor e propagadores do entusiasmo, que vierem a fazer parte do quadro social após a constituição da ABRACAPI, nos termos do artigo 7º deste Estatuto;

III – Associados de elite colaboradores, que correspondem àqueles que vierem a fazer parte do quadro social e que exercem uma atividade remunerada que contribui de forma direta para transformação do Pirubú em um profissional motivado (palestrantes, humoristas, coaches e etc.), divulgando a ABRACAPI em suas atividades profissionais;

IV – Membros honorários, que correspondem àqueles que, por terem destacada atuação em áreas relacionadas aos objetivos da ABRACAPI, sejam indicados por qualquer associado como merecedor do reconhecimento e distinção, e aprovados pela Diretoria, sem que, contudo, tenham direito a voto.

§ 1º. O número de associados e de membros da ABRACAPI é ilimitado, podendo participar do quadro social qualquer pessoa física ou jurídica, desde que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto.

§ 2º. Os associados e membros da ABRACAPI, de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade .

Seção II – Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 7º. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I – Participar e manifestar-se nas Assembleias Gerais;
- II – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade do presente Estatuto;
- III – Tomar parte nas atividades promovidas pela ABRACAPI;
- IV – Ter desconto exclusivo nas empresas e ou fornecedores de bens de consumo e serviços cadastradas no Sistema de Descontos SD-ABRACAPI, mediante apresentação de sua carteira de associado;
- V – Descontos especiais nos produtos, cursos e eventos divulgados pela ABRACAPI;
- VI – Direito a área exclusiva do site: <http://www.jociandre.com.br> participando de cursos grátis com direito a certificados de participação (quando houver), ampliando seus horizontes profissionais e implementando seu currículo;
- VII – Requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- VIII – Desligar-se da ABRACAPI a qualquer momento que quiser sem qualquer inconveniente, mediante solicitação por meio do e-mail cadastrado no sistema ou contato telefônico;

Artigo 8. São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I – Praticar e defender a realização dos objetivos sociais, e prestigiar a ABRACAPI por todos os meios a seu alcance;
- II – Respeitar o ser humano e a vida acima de tudo, entendendo que a "caça a Pirubús" se dá por meio das práticas do bom humor, trabalho em equipe e do entusiasmo nas atividades e metas, sendo "caça", apenas uma citação metafórica, longe de ser uma perseguição pessoal física, moral ou psicológica.
- III – Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem

eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria e ou Assembleia Geral;

IV – Informar a Diretoria sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a ABRACAPI;

Seção III – Das penalidades

Artigo 9. A prática, pelo associado ou por qualquer membro do ABRACAPI, de ações incompatíveis com o presente Estatuto ou com os objetivos e o decoro da entidade poderá ensejar as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão do quadro social.

Artigo 10. Compete a Diretoria a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante a representação de qualquer associado ou membro da ABRACAPI.

Artigo 11. Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro em cartório.

Artigo 12. Este Estatuto é regido pelo disposto nos Artigos 53 ao Art.61 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 .

Senador Pompeu, 26 de Julho de 2014.

Jociandre Barbosa de Sousa

Presidente